cta n.º 8 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada em catorze de março de dois mil e vinte e dois.

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta
cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara
Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário
Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio
Rodrigues de Oliveira Barra, Dr. Domingos Ribeiro Pereira, Dra. Mariana Teixeira
Baptista de Carvalho, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, Dr. Carlos Eduardo
Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro,
Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela
Pimenta de Lima Deus Real
A Senhora Vereadora Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, em
catorze de março de dois mil e vinte e dois, apresentou um requerimento a comunicar
que por razões profissionais não poderá comparecer à reunião, pelo que falta foi
considerada justificada
Sendo quinze horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o
Senhor Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes, dando
de seguida a palavra às senhoras vereadoras e senhores vereadores que tivessem algum
assunto para apresentar
Não havendo intervenções, o Senhor Presidente da Câmara comunicou que
pretendia aduzir duas situações:
A primeira para dar conhecimento que na quinta-feira passada, na reunião
da Assembleia Geral da Comunidade Intermunicipal do Cávado, foi aprovado, por

unanimidade, o assunto respeitante ao Centro Urbano Regional, o qual foi também
aprovado pela Câmara Municipal de Barcelos. Assim, sobre este assunto, Barcelos pode
contar com a solidariedade de todos os concelhos que integram a Comunidade
Intermunicipal do Cávado
A segunda situação foi também para dar conhecimento que, no fim-de-
semana passado, nomeadamente nos dias onze, doze e treze, acompanhado pelo Senhor
Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis, estiveram presentes nas comemorações do 28º
Aniversário do Município de São Domingos - Cabo Verde, convidados no âmbito do
Protocolo de Geminação oportunamente celebrado entre os Municípios de Barcelos e
São Domingos. Referiu que foi com agrado que participaram nas festividades, é um
povo acolhedor e puderam constatar que trata-se de um Município com muitas
dificuldades e que o nosso Município, através de parcerias, poderá eventualmente
ajudar, nomeadamente em termos de formação profissional, em termos de mão de obra,
ou outros
Existe um número muito significativo de jovens sem possibilidade de
emprego que poderiam aqui realizar estágios profissionais. Foram mencionadas
algumas ideias que podem ser interessantes para o futuro entre os dois povos, como por
exemplo no âmbito cultural e no artesanato
A Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro interveio para comunicar que Barcelos e
São Domingos concorreram ao projeto "Cidade Criativa da Unesco" embora a
candidatura de São Domingos não ficou aprovada, por isso espera que continuem esse
trabalho para conseguirem essa categoria até porque, ao nível do artesanato, possuem
uma grande riqueza também com peças de olaria
O Senhor Presidente aproveitou para referir que seria oportuno convidar
uma delegação de artesãos de São Domingos para participarem na nossa Mostra de
Artesanato, como colaboração na divulgação da sua cultura
Finalizadas as intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a
apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia
ORDEM DO DIA:

	PROPOSTA N.º 1. Aprovação das atas das reuniões da Câmara Municipa
realizad	as em dezoito e vinte e oito de fevereiro de 2022
	Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.
75/2013	, de 12 de setembro, "As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador de
autarqui	a local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final d
respetiva	sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo
president	e e por quem as lavrou."
	Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado "A
deliberaç	ões dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas o
depois de	assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores."
	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autar	quias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos deliber
apreciar	e votar:
	Aprovar as atas das reuniões da Câmara Municipal realizadas em 18 e 28 de
fevereir	o de 2022
	Barcelos, 09 de março de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar
	PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Alunos do Pré-escolar e 1.º Ciclo
do Ensi	no Básico: Refeições escolares. (Registo 15 599.22)
	A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela cri	ação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversifi	cado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativ	vo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime j	urídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação
social es	colar
	O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, do Ministério da Educação
Ciân ai a	Cabinata da Sacratária da Estada da Encina a da Administração Escala

alterado pelo Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho e Despacho nº7255/2018 de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). ------O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. ------------O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no material didático-pedagógico. ------------À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: ------------ Pré-escolar: ------------ Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 2 (dois) Alunos.----------- 1.º Ciclo do Ensino Básico:----------- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 3 (três) Alunos. ----------- Escalão B - Isenção 50% [0,73€] - 3 (três) Alunos. ---------- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos

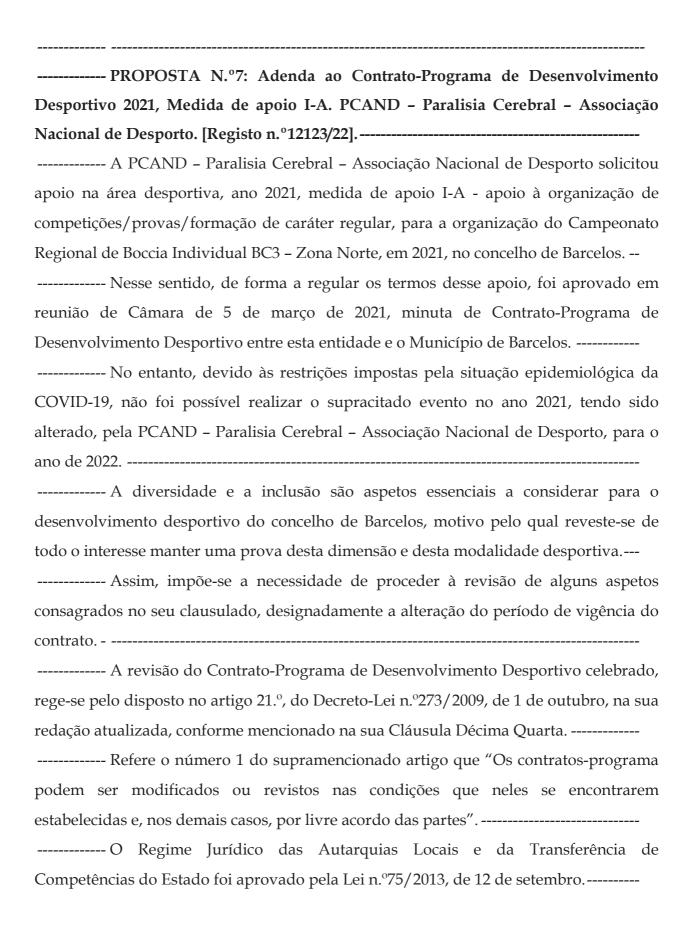
enumei	ados na listagem anexa, para o ano letivo 2021/2022, sendo que a produção de
efeitos	tem início ao constante da listagem em anexo
	Barcelos, 09 de março de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar
	PROPOSTA N° 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo N.º
15794/2	2, 15795/22, 15798/22 e 15800/22]
	A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito
fundan	nental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de
higiene	e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1
do artig	go 65.°]
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Esta	do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que
os Mun	icípios dispõem de atribuições no domínio da habitação
	Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de
habitaç	ão, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de un
Regula	mento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e
procedi	imentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades
habitac	ionais
	Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido
por par	rte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação
anexa,	de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que
afere d	o preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares
	Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social o
Saúde	Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada
[nova/	alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do
dienost	o no artigo 15.º do Citado Regulamento

	al, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere aprecia
votar:	
	A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes aba
identifica	ados:
	Novos Processos:
	Naiana Floriano Borges Matos;
	Tânia Marina de Sousa Gonçalves
	Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:
	Ana Maria da Silva Miranda;
	Carla Susana da Silva Carvalho;
	Cátia Raquel Pinto Barros;
	Dina Teresa Azevedo de Sousa;
	Elisabete Maria Fernandes Faria;
	Maria do Céu Ferreira
	Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:
	Cristina Maria Figueiras da Costa Pinto
	Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:
	Elsa Manuela Lima Fernandes;
	Maria Fernanda Duarte Ferreira;
	Maria Matilde Araújo de Sousa
	Barcelos, 09 de março de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar

l	Nos termos do Art. 74º da Constituição da República Portuguesa "Todos têm
direito ao	ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e
êxito escola	ar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: "Assegurar o
ensino bási	ico universal obrigatório e gratuito".A reorganização da rede escolar do
Município	de Barcelos, nos termos do previsto na Carta Educativa aprovada, impõe que
seja garanti	ido o transporte dos alunos das escolas encerradas
1	A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira é
uma institu	uição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos
alunos de I	greja Nova e Panque para as unidades educativas do ensino pré-escolar e do
1.º CEB de	Alheira
(	O regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado f	oi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
1	No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios c	da educação e ação social, conforme o vertido no n.º 2., do artigo 23.º, do
Anexo I, la	Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
J	Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que compe	te à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos	s legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à
realização o	de eventos de interesse para o município ()". Dispõe ainda a alínea u) do ${\sf n.^o}$
1 do artigo	33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "()
apoiar ativi	idades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra
de interesse	e para o município ()"
1	Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarqui	ias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo
33.º do An	exo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal (	de Barcelos delibere apreciar e votar:
	a minuta a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e
Encarregad	los de Educação da EB1 e JI de Alheira e que regula o financiamento da
aquisição d	le combustível, a utilizar no transporte dos alunos de Igreja Nova e Panque
para a EB1	e II de Alheira, durante o ano letivo 2021/2022

	Barcelos, 09 de março de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar
	PROPOSTA Nº 5. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o
Mun	icípio de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação de
Cara	peços. Transporte de alunos
	Nos termos do Art. 74º da Constituição da República Portuguesa "Todos têm
direi	to ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e
êxito	escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: "Assegurar o
ensir	no básico universal obrigatório e gratuito".A reorganização da rede escolar do
Mun	icípio de Barcelos, nos termos do previsto na Carta Educativa aprovada, impõe que
seja g	garantido o transporte dos alunos das escolas encerradas
	A Associação de Pais e Encarregados de Carapeços é uma instituição local
que 1	manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Tamel S. Pedro
Fins	para a unidade educativa do ensino pré-escolar e do 1.º CEB de Carapeços
	O regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Es	stado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domi	ínios da educação e ação social, conforme o vertido no n.º 2., do artigo 23.º, do
Anex	ko I, la Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma,
que (	compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
orgai	nismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à
realiz	zação de eventos de interesse para o município ()". Dispõe ainda a alínea u) do n.º
1 do	artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal "()
apoia	ar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra
de in	teresse para o município ()"

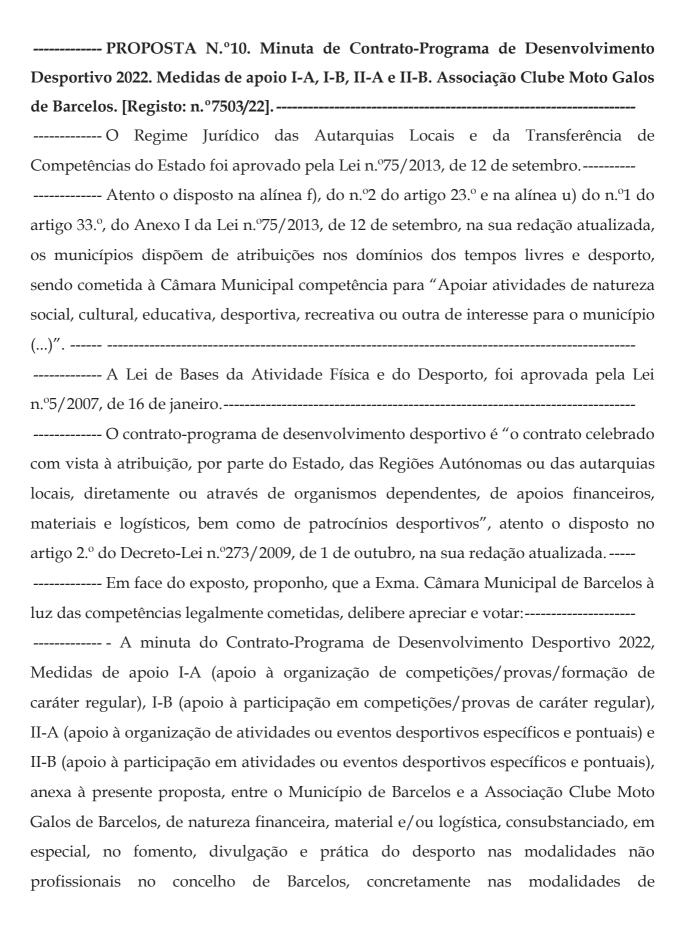
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente come	etidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do a	artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câ	mara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:	
A minuta a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de I	Pais e
Encarregados de Educação de Carapeços e que regula o financiamento da aquisiçã	ão de
combustível, a utilizar no transporte dos alunos de Tamel S. Pedro Fins para a EB	1 e JI
de Carapeços, durante o ano letivo 2021/2022	
Barcelos, 09 de março de 2022	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Mário Constantino Lopes, Dr.)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar	
PROPOSTA Nº 6. Apoio à Habitação Social no Serviço de Limpez	
Fossas. [Registo N.º 15821/22]	
A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da popu	
mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo	
empenhado em desenvolver	
Neste sentido, sendo uma das atribuições do Município a resoluçã	o de
problemas de degradação social e a adoção de medidas que preservem a saúde pú	blica,
no âmbito da alínea v), n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 1	12 de
setembro, proponho a aprovação do pedido de comparticipação no Serviço de Lim	ıpeza
de Fossas a seguir designado:	
Maria Joaquina Rocha Dias	
Na apreciação deste processo estiveram subjacentes os critérios estabele	cidos
no Regulamento de Apoio à Habitação Social	
Barcelos, 09 de março de 2022	
O PRESIDENTE DA CÂMARA,	
(Mário Constantino Lopes, Dr.)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar,	



Atento ao disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área dos
tempos livres e do desporto
De acordo com o disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da
Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2021,
Medida de apoio I-A, celebrado entre o Município de Barcelos e a PCAND - Paralisia
Cerebral - Associação Nacional de Desporto, para a execução de um programa de
desenvolvimento desportivo apresentado por esta entidade, de natureza financeira,
material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática
do desporto nas modalidades não profissionais, concretamente na realização do
Campeonato Regional de Boccia Individual BC3 - Zona Norte, durante o ano de 2022,
no concelho de Barcelos
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar
PROPOSTA N.º8. Associação de Desenvolvimento Social - Cantinho da
Abadia, Lijó. Despesas COVID-19. Atribuição de subsídio. (Registo 782/22)
A Associação de Desenvolvimento Social - Cantinho da Abadia, da freguesia
de Lijó, solicitou ao Município uma comparticipação financeira para custear as
despesas de aquisição de material descartável, material de desinfeção e máquina de
lavar loiça, devido a imposição emanada pela DGS, que constitui um grande encargo
para o orçamento da instituição

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipa
"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes
nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o
município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que
compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa
desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal "Participar na
prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria con
as entidades competentes da administração central e com instituições particulares d
solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal"
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode
conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v), do n.º 1 do artigo
33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
noventa e quatro euros e vinte e oito cêntimos) à Associação de Desenvolvimento Socia
- Cantinho da Abadia, para comparticipar as despesas acima referida
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar
PROPOSTA N.º 9. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de
Barcelinhos. "Olá Primavera". Pedido de apoio material/logístico. [Registo GIMB
n.°10520/22]
A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, no
âmbito da organização do evento "Olá Primavera", a ter lugar no dia 26 de março de
2022, em Barcelos, solicitou apoio do Município de Barcelos
Auscultados os serviços verificou-se a disponibilidade na cedência de 4
tendas 3X3, 6 mesas e 12 cadeiras e 12 mesas de madeira
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições na área dos
tempos livres e do desporto
De acordo com o disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do citado
diploma, compete à Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar a cedência de:
1 – 4 (quatro) tendas 3X3;
2 - 6 (seis) mesas e 12 (doze) cadeiras;
3 - 12 (doze) mesas de madeira
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar



	- Barcelos, 09 de março de 2022
	- O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	- (Mário Constantino Lopes, Dr.)
	- Deliberado, por unanimidade, aprovar
	- PROPOSTA N.º 11. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
-	vo 2022. Medidas de apoio I-B e II-A. Basquete Clube de Barcelos. [Registo
n.º62986/	<sup>'</sup> [21]
	-O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competê	ncias do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
	- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33	°, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
os munic	cípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto
sendo co	metida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza
social, cu	ltural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"	
	- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Le
n.º5/2007	7, de 16 de janeiro
	- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista	à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, d	iretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros
materiais	e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º	do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
	- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das c	ompetências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
	A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022
Medidas	de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular

pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Basquete Clube
de Barcelos, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em
especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não
profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de basquetebol e
na organização de atividades ou eventos desportivo específico e pontuais,
concretamente na organização do XXVI Torneio Festa das Cruzes de Minibasquete -
Internacional, a realizar em abril de 2022
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar
PROPOSTA N.º 12. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Gil Vicente Futebol Clube. [Registo:
n.º79553/21]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto,
sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022,
Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/propostas de caráter
regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente
Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento
desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em
especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não
profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de futebol
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar
DDODOSTA N.º 12 Minute de Contrate Brograme de Desenvolvimente
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins SAD. [Registo: n.º10317/22]. ———————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins SAD. [Registo: n.º10317/22]. ———————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins SAD. [Registo: n.º10317/22]. ———————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins SAD. [Registo: n.º10317/22].  O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.  Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins SAD. [Registo: n.º10317/22]. ———————————————————————————————————
Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em Patins SAD. [Registo: n.º10317/22]. ———————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins SAD. [Registo: n.º10317/22]. ———————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins SAD. [Registo: n.º10317/22]. ———————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medida de apoio I-B. Óquei Clube de Barcelos - Hóquei em Patins SAD. [Registo: n.º10317/22]

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022,
Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular),
anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos -
Hóquei em patins SAD, de natureza financeira, material e/ou logística,
consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas
modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade
de hóquei em patins
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar
O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira não participou na apreciação e
votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.
votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ADERE-CERTIFICA, LDA. ————————————————————————————————————
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ADERE-CERTIFICA, LDA.
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ADERE-CERTIFICA, LDA.

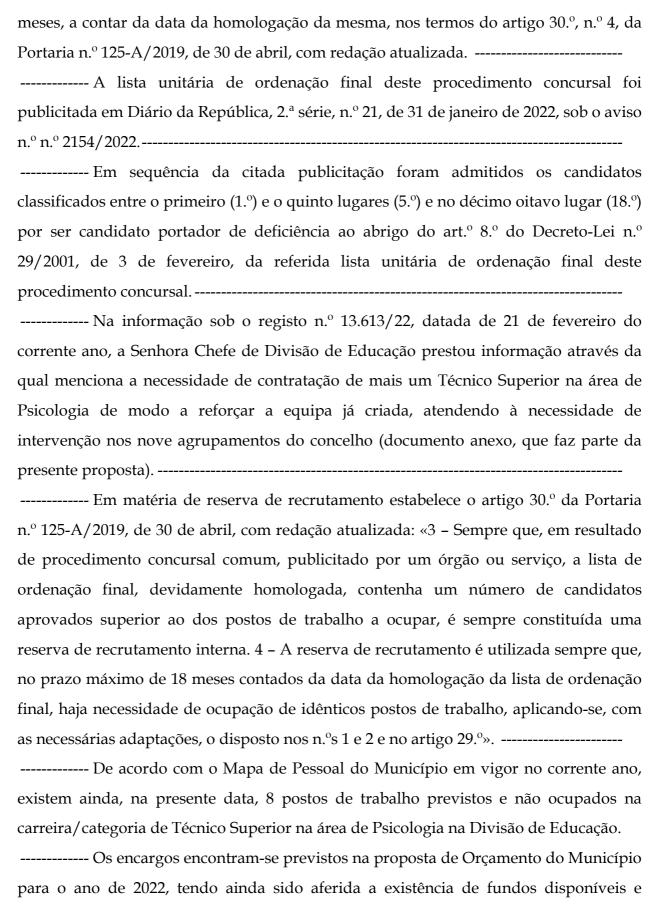
	A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o
quadro de	e transferência de atribuições e competências das autarquias locais
	Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio de atividades de interesse
municipal	"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente
existentes	, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse
municipal	()", atento o disposto na alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei
n.º75/201	3, de 12 de setembro
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas
e no uso	das competências que legalmente lhe são cometidas, proponho que a Ex.ma
Câmara M	Iunicipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
	1 - A revogação do Acordo de Colaboração para a manutenção da
certificaçã	o dos processos da "Olaria de Barcelos", "Figurado de Barcelos" e a concessão
da certific	cação e manutenção do "Bordado de Crivo de São Miguel da Carreira",
aprovado	em reunião ordinária de Câmara de 27 de dezembro de 2018 (proposta n.º25).
	2 - A minuta de Acordo de Colaboração para a Manutenção dos Processos da
"Olaria d	e Barcelos", "Figurado de Barcelos" e "Bordado de Crivo de São Miguel da
Carreira".	
	Barcelos, 09 de março de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar
	PROPOSTA N.º 15. Concurso "Barcelos Florido" - 2022
	O Município de Barcelos tem vindo, ao longo dos anos, a promover o
Concurso	"Barcelos Florido", evento que tem como objetivo capital contribuir para o
melhoran	nento da atratividade turística à cidade de Barcelos e freguesias de Barcelinhos
e Arcozel	o, potenciando o embelezamento e decoração das janelas e varandas com
flores nati	ırais

O evento tem potenciado o envolvimento da comunidade e das pessoas na
valorização das ruas, recantos e praças destes espaços urbanos, nomeadamente nas
áreas de menor frequência turística, promovendo a sua dinamização e atratividade
A atividade tem na sua génese a manutenção da tradição portuguesa de
decorar as varandas e janelas que confrontam com o espaço público e promovendo uma
feliz concertação com a excelência dos jardins existentes na cidade
A atividade tem enriquecido a qualidade da experiência turística de quem
passa por Barcelos e valorizado a qualidade da imagem cultural e turística da cidade,
com ganhos para o seu posicionamento turístico na região
À semelhança dos anos anteriores, o Município de Barcelos pretende manter
esta tradição e por conseguinte promover mais uma edição deste concurso
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea e) do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma, consagra que
os municípios dispõem de atribuições, designadamente no que diz respeito ao
património, cultura e ciência
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
1 - A realização do concurso "Barcelos Florido" - 2022
2 - Que a realização deste evento observe as normas de participação anexas à
presente proposta
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar
Barcelos na Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano
A Associação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano é uma
pessoa pública de natureza associativa e de âmbito territorial, que visa a realização de

	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência
Co	ompetências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Estabelece a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diplo
qu	e compete à câmara municipal «designar o representante do município na assembleia g
das	s empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas q
0 1	nunicípio participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administr
loc	al;»
	Nestes termos do citado preceito legal compete à Câmara Municipa
de	signação dos representantes do Município de Barcelos na Assembleia G
As	sociação de Municípios de Fins Específicos Quadrilátero Urbano
	A presente designação tem subjacente a necessidade de dar cumprimento
cit	ado preceito legal, bem como ao estatuído nos estatutos
	Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcel
luz	z das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
	I - Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º do anexo I do cit
dip	ploma, a designação dos representantes no Município de Barcelos seja votada no
COI	njunto;
	II - Que sejam designados:
	Barcelos, 09 de março de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores ele
ne	lo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Mach

PROPOSTA N.º 17. Minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município
de Barcelos e a Federação das Associações Juvenis do Distrito de Braga. [Registo n.º
16.050/22 ]
O Município de Barcelos está focado no desenvolvimento de políticas de
juventude ajustadas aos direitos e necessidades dos Jovens do seu território
A coesão territorial entre os municípios do Distrito de Braga constitui um
elemento importante para o desenvolvimento de políticas de juventude multi-nível
O Município de Barcelos pretende dar continuidade à implementação de
políticas de juventude, verdadeiramente participadas, co-desenhadas e co-construídas
com os seus jovens e associações juvenis
O Município de Barcelos, pretende celebrar o «Ano Europeu da Juventude
2022« com um impacto direto na juventude e tecido associativo local
A FAJUB tem como objetivos com a promoção do projeto FAJ22:
i) Cooperar com os municípios do distrito de Braga com o objetivo de criar
uma política de coesão estratégica da juventude do distrito;
ii) Promover as Associações Juvenis, os seus associados e as políticas de
juventude do distrito de Braga;
iii) Potencializar todos os intervenientes no projeto de ferramentas e
conhecimento sobre os diferentes tópicos e temáticas prioritárias dos principais
documentos estratégicos nacionais e europeus;
iv) Assinalar o ano Europeu da Juventude com laboratórios de discussão,
formação e capacitação de decisores políticos como Vereadores da Juventude, e alargar
esta oferta a técnicos da juventude para que possam implementar junto do seu público
alvo as políticas que se irão desenvolver
O projeto FAJ22 reflecte os documentos criados pela Comissão Europeia,
para reflexão, redefinição e criação de políticas de juventude ajustadas aos desafios
apresentados em termos europeus na Estratégia Europeia da Juventude 2019/2027 e de
forma mais ampla, transcrita na Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento
Sustentável das Nações Unidas

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município de Barcelos e a
Federação das Associações Juvenis do Distrito de Braga
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar
de emprego público por tempo indeterminado. Divisão de Educação. Aviso n.º
18758/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 225, de 18/11/2020. Reserva
de recrutamento. [Registo n.º 13.613/22]
O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto
na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo
procedimento concursal consta da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação
atualizada
Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de
abril, atualizada, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,
aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de
procedimento concursal sob o Aviso n.º 18758/2020, publicado no DRE, 2ª série, n.º 225,
de 18/11/2020, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de
trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o
preenchimento de seis postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal
do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior (Licenciatura na
área da Psicologia)
A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi
devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos
Humanos, datado de 11/01/2022, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18



respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, de acordo com o registo
14.559/22
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-
A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A contratação da candidata aprovada e colocada na sexta (6.ª) posição (Ana
Carina Gomes Moreno), segundo a lista de ordenação final devidamente homologada a
11 de janeiro de 2022, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho da
carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Educação,
devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa
ou de desistência da candidata
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
(Mario Constantino Dopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado e Dra. Anabela Real, aprovar
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado e Dra. Anabela Real, aprovar
——————————————————————————————————————
——————————————————————————————————————
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado e Dra. Anabela Real, aprovar.————————————————————————————————————
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado e Dra. Anabela Real, aprovar.————————————————————————————————————

procedimento concursal sob o Aviso n.º 9/13/2021, publicado no DRE, 2ª série, n.º 99,
de 21/05/2021, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de
trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o
preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de
Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Técnico Superior
(Licenciatura em Solicitadoria)
A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi
devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos
Humanos, datado de 25/02/2022, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18
meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da
Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada
A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi
publicitada em Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2022, sob o aviso
n.º n.º 4921/2022
Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos
classificados entre no primeiro (1.º) e segundo lugares (2.º), da referida lista unitária de
ordenação final deste procedimento concursal
No percurso do registo n.º 13.672/22, datada de 20 de fevereiro do corrente
ano, a Senhora Diretora de Departamento de Contratação e Património prestou
informação através da qual menciona a ausência de recursos humanos disponíveis na
área de Solicitadoria e que, no seguimento da mobilidade interna da trabalhadora, as
funções e tarefas que lhe estão adstritas ficarão seriamente comprometidas, verificando-
se assim a necessidade de contratação de mais um Técnico Superior na área de
Solicitadoria de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente
proposta)
Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 30.º da Portaria
n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada: «3 - Sempre que, em resultado
de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de
ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos
aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma

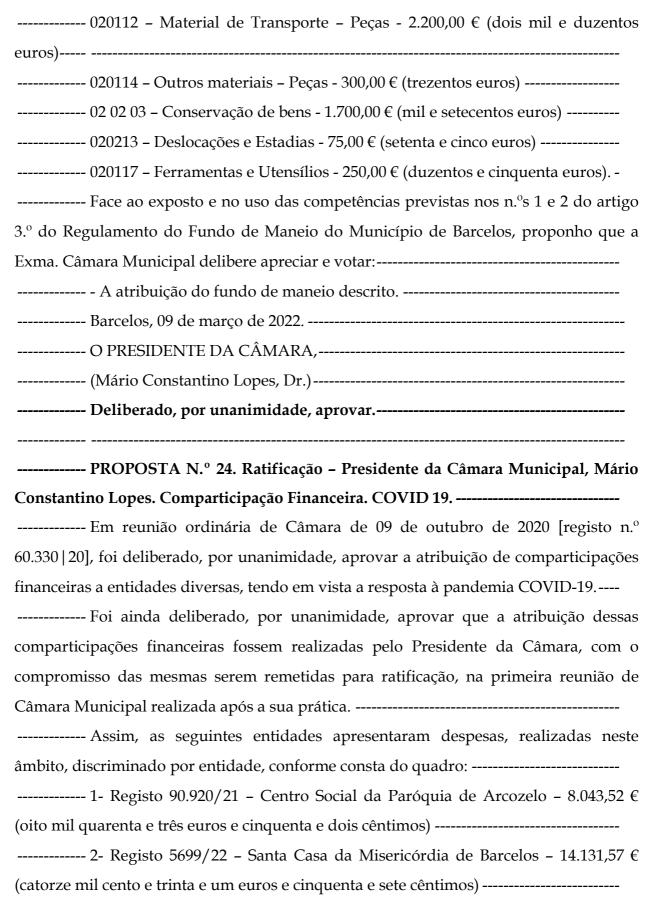
reserva de recrutamento interna. 4 - A reserva de recrutamento é utilizada sempre que
no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação
final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com
as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 e no artigo 29.º»
De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano,
existem ainda, na presente data, 1 posto de trabalho previsto e não ocupado na
carreira/categoria de Técnico Superior na área de Solicitadora no Departamento de
Administração Geral
Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município
para o ano de 2022, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e
respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, de acordo com o registo
17.755/22
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 125-
A/2019, de 30 de abril, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A contratação da candidata aprovada e colocada na terceira (3.ª) posição
(Sandra Patrícia Gomes Dias), segundo a lista de ordenação final devidamente
homologada a 25 de fevereiro de 2022, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho
da carreira/categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de
Administração Geral, devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação
seguinte, em caso de recusa ou de desistência da candidata
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos
pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado
e Dra. Anabela Real, aprovar

PROPOSTA N.º 20. Consulta Prévia DCP4222/CPV - Fornecimento de
energia elétrica. Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara
Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 2.028   22]
Tendo em conta o carácter de urgência que resulta da necessidade de
assegurar o fornecimento de energia, os atos de aprovação do relatório final do júri do
procedimento, de adjudicação e da aprovação da minuta do contrato, bem como da
respetiva notificação da decisão final aos concorrentes, foram tomados por despacho ao
abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivos de
urgência, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta
estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a
sua prática, sob pena de anulabilidade
Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por min
proferido em 07.03.2022, que aprovou o seguinte:
«1. Aprovo o relatório final do júri do procedimento;
2. Adjudico o Fornecimento de Energia Elétrica, à entidade "EDP Comercial -
Comercialização de Energia, S.A." pelo preço de <b>2 130 181,77 €</b> , valor ao qual acresce IVA à tax
legal em vigor, nos termos e condições do relatório final, da proposta do adjudicatário e das peça
do procedimento;
3. Aprovo a minuta do contrato;
4. Notifique-se os concorrentes nos termos do CCP.»
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos		
pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado		
e Dra. Anabela Real, aprovar		
Paços do Concelho. Alteração à Clausula nº 4 da Minuta do 1º Contrato Adicional.		
[Registo nº 57.319/21]		
Conforme o estipulado no número 1 do artigo 98º do CCP - Código dos		
Contratos Públicos, na sua redação atualizada, foi aprovada por deliberação em		
Reunião de Câmara de 14/02/2022, a minuta do 1.º contrato adicional da empreitada		
"Reabilitação do Edifício Paços do Concelho"		
O adjudicatário após ser notificado, apresentou, dentro prazo, uma		
reclamação quanto ao prazo de execução dos trabalhos complementares, requerendo a		
alteração do clausula 4ª da minuta do 1.º contrato adicional		
Assim, a prorrogação de prazo do presente contrato adicional é de 51		
(cinquenta e um) dias, os quais prorrogam o prazo inicial de 365 (trezentos e sessenta e		
cinco dias) dias para 416 (quatrocentos e dezasseis) dias."		
No exercício das suas funções, o Presidente da Câmara Municipal, Mário		
Constantino Lopes, exarou despacho de aprovação, abaixo enumerado		
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão		
executivo do Município, a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, prevê no nº 3, do artigo		
35º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal		
pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a		
ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.		
Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais, no		
uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma.		
Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar:		
O meu despacho proferido em 7/03/2022, que aprovou a alteração à		
Clausula nº 4 da Minuta do 1º Contrato Adicional		

Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores
eleitos pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís
Machado e Dra. Anabela Real, aprovar
PROPOSTA N.º 22. Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2022.
Divisão de Jardins e Espaços Verdes (Registo 15.208/22)
O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, com a
finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, cuja
movimentação é da exclusiva competência do responsável pelo mesmo
Foi aprovado em reunião ordinária de 19 de novembro de 2010 o
Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos
No início do ano, como habitualmente, procede-se à sua constituição de
forma a assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços
Os fundos de maneio são repostos no final do exercício, conforme previsto
no Regulamento, de modo a possibilitar o encerramento do ano
Assim, são vários os serviços que justificam a necessidade de criação de
fundo de maneio para fazer face a despesas urgentes e de caráter inadiável, nos
seguintes termos:
Fundo de Maneio no valor de 2.000,00 € [dois mil euros) que ficará sob a
responsabilidade do Chefe da Divisão de Jardins e Espaços Verdes, Engº Cristiano
Faria, a utilizar por conta das seguintes classificações orçamentais:
02 01 01 - Matérias-primas e subsidiárias - 100,00 € (cem euros)
02010299 – Outros – Lubrificantes - 150,00 € (cento e cinquenta euros)
020109 - Produtos Químicos e Farmacêuticos - 150,00 € (cento e cinquenta
euros)
02 01 14 - Outros materiais - Peças - 200,00 € (duzentos euros)
02012106 - Outros Bens - Outros - 400,00 € (quatrocentos euros)

	02 02 03 - Conservação de bens - 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros)
	020117 – Ferramentas e Utensílios - 150,00 € (cento e cinquenta euros)
	Face ao exposto e no uso das competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo
3.º do I	Regulamento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos, proponho que a
Exma. (	Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
	A atribuição do fundo de maneio descrito
	Barcelos, 09 de março de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar
	PROPOSTA N.º 23. Constituição de Fundo de Maneio para o ano de 2022
Divisão	de Serviços Urbanos e Gestão de Frota. (Registo 13.354/22)
	O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, com a
finalida	de de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, cuja
movime	entação é da exclusiva competência do responsável pelo mesmo
	Foi aprovado em reunião ordinária de 19 de novembro de 2010 d
Regulai	mento do Fundo de Maneio do Município de Barcelos
	No início do ano, como habitualmente, procede-se à sua constituição de
forma a	assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços
	Os fundos de maneio são repostos no final do exercício, conforme previsto
no Regi	ılamento, de modo a possibilitar o encerramento do ano
	Assim, são vários os serviços que justificam a necessidade de criação de
fundo	de maneio para fazer face a despesas urgentes e de caráter inadiável, nos
seguint	es termos:
	Fundo de Maneio ficará sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de
Serviço	s Urbanos e Gestão de Frota, Eng <sup>a</sup> Isabel Machado, a utilizar por conta das
seguint	es classificações orçamentais:
	02010299 – Outros - 225,00 € (duzentos e vinte e cinco euros)



3- Registo 72033/21 - Santa Casa da Misericórdia de Barcelos - 9.462,60 $\in$
(nove mil quatrocentos e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos)
4- Registo 3429/22 - Associação Soc. Cul. Rec. Alheira - 2.965,34 € (dois mil
novecentos e sessenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos)
5- Registo 3633/21 - Centro de Bem Estar Social de Alheira - 2.072,97 € (dois
mil setenta e dois euros e noventa e sete cêntimos)
6- Registo 64081/21 - Associação Soc. Cul. Rec. Alheira – 2.673,94 € (dois mil
seiscentos e setenta e três euros e noventa e quatro cêntimos)
7- Registo 62697/21 - Centro Social e Paroquial de Fragoso - 716,26 €
(setecentos e dezasseis euros e vinte seis cêntimos)
(cento e quarenta e nove euros)
9- Registo 92608/21 – Casa do Povo de Alvito S. Pedro – 3.151,89 $\varepsilon$ (três mil
cento e cinquenta e um euros e oitenta e nove cêntimos)
10- Registo 91858/21 - Centro Soc e Paroquial de Fragoso - 296,37 €
(duzentos e noventa e seis euros e trinta e sete cêntimos)
11- Registo 85045/21 - Centro Soc e Paroquial de Fragoso - 861,87 $\mbox{\ensuremath{\notin}}$
(oitocentos e sessenta e um euros e oitenta e sete cêntimos)
12- Registo 2129/22 - Centro Soc Cult Recreio da Silva 1.394,54 $\in$ (mil
trezentos e noventa e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos)
13- Registo 6154/22 - Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo -
8.617,71 € (oito mil seiscentos e dezassete euros e setenta e um cêntimos)
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade

	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere	ratificar os meus despachos, que autorizaram a despesa validada conforme
faturas e	m anexo
	Barcelos, 09 de março de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar
O Senho	or Vereador Dr. Carlos Eduardo Reis não participou na apreciação e votação
_	tos 2. e 3. da presente proposta por considerar-se impedido nos termos da lei.
Câmara Ì	Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes
	No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Mári	io Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo
enumera	ndos
	Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executiv	o do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo
35.º do <i>A</i>	Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal
pode pr	aticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a
ratificaçã	ão na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere	apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que
aprovara	am/autorizaram o seguinte:
	Cedência de 10 (dez) ameixoeiras e 5 (cinco) pereiras para colocar em
jardins -	União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Sta Eulália (Registo 12.240/22);
	Cedência de 15 (quinze) ameixoeiras - Galegos Sta Maria (Registo
12.26172	2);
	Cedência de plantas, granjas/hortências - Freguesia de Panque (Registo
12.682/2	22);
	Cedência de flores para jardins - Freguesia de Carvalhas (Registo 5756/22);

	Cedência de 1.000 (mil) pés de amores e 1 000 (mil) pés de azálias - União
de Freguesia	as de Durrães e Tregosa - (Registo 8947/22);
	Cedência de uma equipa operacional do Município para executar trabalhos
de limpeza	das cruzes da via-sacra que se encontram na envolvente do Santuário da
Franqueira -	- Confraria de Nossa Senhora do Rosário da Franqueira (Registo 1152/22);
	Cedência de plantas de sebe - Junta de Freguesia de Cristelo (Registo 10
731/22);	
	Cedência de cerejeiras floridas e arbustos - Freguesia da Silva (Registo
12.619/22);-	
	Cedência de 3 (três) cerejeiras de flor e 3 (três) macieiras de flor - União de
Freguesias c	le Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto - Registo 13.540/22)
	Cedência de máquina e camião para regularização da zona envolvente da
EB1/JI da G	andarinha - Freguesia de Galegos S. Martinho (Registo 12.277/22);
	Cedência de transporte solicitada pela Nação Barcelense, com
comparticip	ação mediante apresentação de fatura. (Registo 16.219/22)
B	arcelos, 09 de março de 2022
C	PRESIDENTE DA CÂMARA,
(I	Mário Constantino Lopes, Dr.)
D	Peliberado, por unanimidade, aprovar
	ROPOSTA N.º 26. Ratificação de Despachos do Sr. Vice-Presidente Dr Pereira
· ·	To exercício das suas funções o Senhor Vice-Presidente da Câmara
	Dr. Domingos Pereira, exarou os Despachos de aprovação abaixo
-	5
	Tão obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
	pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do
- I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	on children in the territor of para election and alleposte its it. O at
artigo 164º	do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito
	ciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do dis
	3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apro
	ar os despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Domingos Pereir
aprova	nram/autorizaram:
	Cedência de um galo grande para divulgação do artesanato barceles
exposi	ção fotográfica que se realizá no Luxemburgo, no dia 23 de abril -
Carval	hido - (Registo 6825/22);
	Cedência de 70 (setenta) give-aways e 10 (dez) galos médios -
Secund	dária de Barcelinhos (Registo 14.702/22);
	Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal e isenção de taxas à J
Barcelo	os (Registo 13,969/22);
	Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Profitecla - (Regis
465/22	2)
	Cedência do Salão Nobre ao Conservatório de Música de Barcelos no
4 e 6 d	e abril - (Registo 11.235/22);
	Cedência do Salão Nobre ao Conservatório de Música de Barcelos no
29 e 30	de abril e 1 de maio - (Registo 6584/22);
	Cedência do Salão Nobre à Banda Música de Oliveira no dia 5 de m
(Regist	to 13.903/22);
	Cedência de transporte de utentes para consulta na Liga Portuguesa (
o Cano	ro - ACES Cávado III (Registo 13.897/22)
	Barcelos, 09 de março de 2022
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Mário Constantino Lopes, Dr.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar
	PROPOSTA N.º 27. Ratificação de Despacho da Sra. Vereadora Dr.ª

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal,
Dr.ª Elisa Braga, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado
Não obstante a autorização concedida, o Despacho em apreço carece de
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º3 do
artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei
n.º4/2015, de 7 de janeiro
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e
ratificar o despacho proferido pela Sr.a Vereadora, Dr.a Elisa Braga, que
aprovou/autorizou o seguinte:
O Transporte da artesã Júlia Côta, para deslocação ao programa "Casa
Feliz", da SIC, enquanto convidada, no dia 17 de fevereiro de 2022. [Registo
n.º10570/22]
Barcelos, 09 de março de 2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar
PROPOSTA N.º 28. Apoio logístico e cedência de instalações a instituições
do Concelho
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1,
do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal
"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,

PROPOSTA N.º 29. Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a
termos da lei
votação do ponto 2. da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e
Deliberado, por unanimidade, aprovar
(Mário Constantino Lopes, Dr.)
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
Barcelos, 09 de março de 2022
"História das Religiões" e "Cidadania" - Registo 12.776/22
Municipal e isenção de taxas, nos meses de março, abril e maio para lecionar aulas de
2 Associação Barcelos Sénior - Cedência do Auditório da Biblioteca
pretendidas: 28 de Abril, 2 de Junho e 7 Julho (Registo 16.939/22;
Solicitam ainda a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, nas datas
mediante a apresentação de fatura;
Comparticipar a aquisição de 35.000 flyers (Olá Barcelos) e 10 lonas - faixa digital,
1 Delegação de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro -
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara
às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
conceder o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode
desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ()"
compete à Câmara Municipal "() apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que
município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"
nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o

A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, E	M,
abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da	Lei
n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com nature	eza
municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e	e é
dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita a	aos
poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos	-
A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e be	ens
educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometido	dos
pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educaç	ão,
ensino e formação profissional e cultura	-
O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações loc	ais
encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão actualizada	-
O n.º 4 do artigo 32.º do citado diploma dispõe que a atribuição de subsíd	ios
à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebraç	ção
de um contrato-programa	-
De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma lega	ıl a
prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os corresponden	ıtes
subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com	as
entidades públicas participantes	-
Determina ainda, o mesmo preceito legal no seu n.º 5, que os contrat	os-
programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, s	sob
proposta do respetivo órgão executivo	-
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelo	s à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:	-
Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto	no
n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão actualizada	, a
apreciação e aprovação do Contrato Programa entre o Município de Barcelos e	e a
EMECB, anexo à presente proposta	-
Barcelos, 09 de março de 2022	

(Mário Constantino Lopes, Dr.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos
pelo Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado
e Dra. Anabela Real, aprovar
30. Aprovação da Acta em Minuta
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
Demberauo, por unammuaue, aprovar
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar e por
estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e
por quem a secretariou
ASSINATURAS
ASSINATURAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)
SECRETARIARAM
(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)